



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**JULGAMENTO DE RECURSO**

<b>TERMO:</b>	Decisório
<b>FEITO:</b>	Interposição de Recurso da Sessão de Licitação
<b>LICITAÇÃO:</b>	Tomada de Preços nº006/2023
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para a construção do novo Centro Municipal de Educação Infantil- CMEI (Creche- Pré-escola, Pro-infância, Tipo 2, Padrão FNDE) na Rua Inácio Maestrelli, s/n, Centro (Lote da Antiga Cerâmica Guimarães), conforme quantidades e características constantes nos anexos do presente Edital.
<b>RECORRENTE:</b>	CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP- CNPJ 82.510.371/0001-88
<b>RECORRIDA</b>	CONSTRUTORA AZULMAX LTDA- CNPJ 26.322.885/0001-39/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**1 DOS FATOS**

Trata-se de Interposição de Recurso referente à reabertura da sessão da Tomada de Preços nº006/2023, realizada no dia 28/07/2023, pela empresa **CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP - CNPJ 82.510.371/0001-88**.

Em seu contexto a referida empresa apresenta recurso contra a decisão/ato que declarou a empresa **CONSTRUTORA AZULMAX LTDA - CNPJ 26.322.885/0001-39** vencedora do certame. Portanto, requer a reconsideração, mediante reforma integral da decisão, em face da ocorrência de empate ficto, com a consequente convocação da recorrente para apresentação de uma proposta inferior àquela indevidamente considerada vencedora.

É o que tinha a relatar.

Passo a análise.

**2 DA ADMISSIBILIDADE**

O presente recurso foi recebido na data de 04/08/2023 às 10h:27min. (dez horas e vinte sete minutos) via protocolo geral sob o nº986/2023 e está assinado pelo representante legal da empresa, diante do prazo de cinco dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 5.4 do referido edital.

**3 DO MÉRITO DO RECURSO**

Inicialmente a recorrente alega que houve o empate ficto das propostas devido à empresa **CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP - CNPJ 82.510.371/0001-88** ser empresa de pequeno porte - EPP, e a empresa **CONSTRUTORA AZULMAX LTDA - CNPJ 26.322.885/0001-39** não ser empresa enquadrada como ME e/ou EPP, pois segundo a recorrente podemos observar que no Balanço de 2022 e na Demonstração de Resultado do Exercício, consta a Receita Bruta obtida no importe de R\$ 7.258.458,30 (sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), o qual está muito acima do valor limite de receita permitido para uma empresa de pequeno porte- EPP, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no máximo.

Alega também, que é evidente que a empresa **CONSTRUTORA AZULMAX LTDA - CNPJ 26.322.885/0001-39** não pode utilizar-se do benefício não tributário previsto no art. 44 da Lei Complementar nº123/2006, por outro lado a empresa recorrente está devida e regularmente inscrita no Simples Nacional desde 01/01/2009, atendendo à todos os requisitos da referida Lei.

Requer a reconsideração, mediante reforma integral da decisão/ato que declarou a empresa **CONSTRUTORA AZULMAX LTDA - CNPJ 26.322.885/0001-39** vencedora do certame, em face



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

da ocorrência de empate ficto, com a conseqüente convocação da recorrente para apresentação de uma proposta inferior àquela indevidamente considerada vencedora, em obediência ao determinado no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

Na data de 08/08/2023 foi informado às licitantes a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazão por parte da recorrida.

Em 10/08/2023 às 16h:18min. (dezesseis horas e dezoito minutos) foi recebido via protocolo geral sob o nº1018/2023 a contrarrazão apresentada pela empresa **CONSTRUTORA AZULMAX LTDA - CNPJ 26.322.885/0001-39**, a qual alega que não procedem as alegações da recorrente e que a mesma não consta no cadastro de contribuintes do ICMS/PR, porém deixou de anexar os documentos comprobatórios.

Passamos a analisar os argumentos apresentados pela recorrente de forma minuciosa e observamos questões jurídicas que requerem uma análise técnica, nesse sentido foi encaminhado ao setor jurídico para parecer.

Conforme parecer jurídico nº142/2023, o recurso apresentado pede a reconsideração da decisão/ato da Comissão Permanente de Licitação que inadvertidamente declarou a empresa **CONSTRUTORA AZULMAX LTDA - CNPJ 26.322.885/0001-39** vencedora do certame, em função desta ter apresentado o valor de R\$ 2.220.707,81 (dois milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e sete reais e oitenta e um centavos), sem considerar o art. 44 da Lei Complementar nº123/2006, a qual estabelece benefícios tributários para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte-EPPs e que havendo empate ficto, as MEs e EPPs tem preferência em dar um lance menor.

Pois bem, o art. 44, § 1º da Lei Complementar 123/2006 contém a seguinte redação:

[...]

**Art. 44.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.”

[...]

No caso em apreço, a empresa **CONSTRUTORA AZULMAX LTDA - CNPJ 26.322.885/0001-39** (recorrida) foi habilitada e posteriormente foi aberto o envelope de proposta e constatado o valor de R\$ 2.220.707,81 (dois milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e sete reais e oitenta e um centavos); e a empresa **CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP - CNPJ 82.510.371/0001-88** (recorrente) apresentou um valor de R\$ 2.297.100,59 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, cem reais e cinquenta e nove centavos), sendo declarada como vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA AZULMAX LTDA - CNPJ 26.322.885/0001-39**.

Ao utilizar o critério de empate ficto previsto no art. 44 da Lei Complementar nº123/2006 de valor superior em até 10%, podemos concluir que a proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP - CNPJ 82.510.371/0001-88** no valor de R\$ 2.297.100,59 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, cem reais e cinquenta e nove centavos) se enquadra dentro do limite estipulado em Lei, sendo de aproximadamente 3,440% superior em relação à proposta declarada, por ora, como vencedora.

Desta forma assiste razão à recorrente, tendo em vista que o edital não prevê a obrigatoriedade da presença dos licitantes na sessão de abertura das propostas para exercer seu direito, e também, como a mesma se enquadra na condição de empresa de pequeno porte- EPP, esta pode utilizar-se dos benefícios previstos no art. 44 da Lei Complementar nº123/2006 e ser convocada para apresentação de nova proposta, tudo devidamente protocolado.



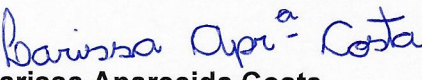
ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS


---

#### 4 CONCLUSÃO

Do exposto, recebemos o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **DEFERIR** as alegações recursais interpostas, conforme fundamentação supra, passando a **RECONSIDERAR** a decisão desta Comissão, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa **CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA EPP - CNPJ 82.510.371/0001-88** apresente a nova proposta mediante protocolo de envelope no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas. Reconsiderada a decisão e publicada, abre-se o prazo para eventual recurso da empresa afetada com esta decisão.

Porto Amazonas, 17 de agosto de 2023.

  
**Larissa Aparecida Costa**  
Presidente

  
**Suzana Antunes Cezar**  
Vice- Presidente

  
**Thaise Krause**  
Membro